

Lei Municipal N°282/76,

de 15 de janeiro de 1976

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEMIG, PARA CONSTRUÇÃO DE 200 (DUZENTAS) CASAS POPULARES.”

A Mesa da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A – CEMIG, para construção pela Prefeitura e às expensas da CEMIG, de 200 (duzentas) casas populares, conforme planta n° 001/CP/PMP.

Art.2º - A construção se fará em duas etapas de 100 (cem) casas, sendo que as primeiras 100 (cem) importarão em 19.400,50 (dezenove mil, quatrocentos cruzeiros e cinquenta centavos), por unidade.

Art.3º - A segunda etapa de 100 (cem) casas, terá o seu custo elevado com aplicação do índice de correção da indústria de construção civil da época de seu início em relação à data desta lei.

Art.4º - Ficará consignado no convênio que as autoridades Municipais concordam com o número total de casas, que atendem plenamente as necessidades sociais do Município.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Paranaiguara, aos 15 dias do mês de janeiro de hum mil e novecentos e setenta e seis (1976).

Alício Santana da Silva
Presidente

Cândido M. dos Santos
1º Secretário